

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 865, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 60.855.574/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.051.556, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

e, de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debenturistas**");

e, ainda, na qualidade de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia,

(3) COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.631.926/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.088.042, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento ("**Fiadora**").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 08 de julho de 2022, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), devidamente registrada na JUCESP sob o nº ED004724-7/00 em 01 de agosto de 2022;

(B) em 08 de agosto de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Escritura de Emissão ("**Procedimento de Bookbuilding**"), o qual definiu a taxa final de Remuneração das Debêntures;

(C) os Acionistas da Companhia, por meio da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 7 de julho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 370.017/22-5 em 01 de agosto de 2022 e o Conselho de Administração da Fiadora, por meio de Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 30 de junho de 2022, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 361.930/22-7 em 14 de julho de 2022, realizaram e aprovaram, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a celebração deste Primeiro Aditamento, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(D) tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.*" ("**Primeiro Aditamento**"), em observância às cláusulas e condições a seguir, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e promover demais ajustes necessários:

1. ALTERAÇÕES

1.1. Para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.2, 2.1.2.2, 3.11 e 4.11 da Escritura de Emissão, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.2. Por meio da AGE da Emissora e da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora e na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido) e o Contrato de Garantia; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), Banco Depositário (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

(...)

2.1.2.2. Nos termos da Cláusula 3.11 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCESP e nos Cartórios (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 2.1.2 acima e 2.1.3 abaixo.

(...)

3.11. Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding). Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, de forma a definir de comum acordo com a Emissora a taxa final da Remuneração das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**").

3.11.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia, da Fiadora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(...)

4.11. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8722% (sete inteiros, oito mil, setecentos e vinte e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding ("**Remuneração das Debêntures**"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [Fator Spread - 1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 7,8722 (sete inteiros, oito mil, setecentos e vinte e dois décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão passa a vigorar conforme escritura de emissão consolidada, constante do **Anexo I** a este Primeiro Aditamento.

2.2. Os termos iniciados em letras maiúsculas que não estiverem expressamente definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

2.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

2.4. Fica ajustado entre as Partes que este Primeiro Aditamento poderá ser assinado digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

2.5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e seus sucessores, firmam este Primeiro Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Lençóis Paulista, 08 de agosto de 2022.



(Página de assinatura 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.")

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página de assinatura 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Mendes Leal, Marcos Ponce De Leon Arruda, Nilson Raposo Leite, Bianca Galdino Batistela, Luiz Carlos Viana Girao Junior e Alan Rogerio Da Silva Torquato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 3B3E-E857-0161-E472.



(Página de assinatura 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.")

COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.)

Testemunhas:

- | | | | |
|----|-------|----|-------|
| 1. | _____ | 2. | _____ |
| | Nome: | | Nome: |
| | RG: | | RG: |
| | CPF: | | CPF: |



ANEXO I

ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA TERCEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 865, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 60.855.574/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.051.556, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Companhia**” ou “**Emissora**”);

e, de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda, na qualidade de fiadora e principal pagadora, solidariamente com a Companhia,

(3) COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.631.926/0001-13, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.088.042, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas deste instrumento (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da Terceira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Açucareira Quatá S.A.*” (“**Escritura**” ou “**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A (i) terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); (iii) constituição e outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.14 abaixo e do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); e (iv) outorga da Fiança (conforme abaixo definido) pela Fiadora, serão realizadas com base nas deliberações:

- (a) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 7 de julho de 2022 ("**AGE da Emissora**");
- (b) da reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 30 de junho de 2022 ("**RCA da Emissora**"); e
- (c) da reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 30 de junho de 2022 ("**RCA da Fiadora**").

1.2. Por meio da AGE da Emissora e da RCA da Emissora, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a: **(i)** praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora e na RCA da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e o Contrato de Garantia; e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, da Oferta Restrita e da Cessão Fiduciária, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definido), Banco Depositário (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta Restrita, a constituição da Cessão Fiduciária e a outorga da Fiança serão realizadas com observância aos seguintes requisitos, conforme o caso:

2.1.1. *Arquivamento e publicação das atas dos atos societários.* Nos termos respectivamente do artigo 62, inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 142 e 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora serão arquivadas na JUCESP e serão publicadas no jornal "Valor Econômico" ("**Jornal de Publicação Emissora**"), observado os requisitos dispostos no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.1. A Emissora deverá **(i)** após o registro da AGE da Emissora e da RCA da Emissora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da versão registrada, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tal registro; e **(ii)** após a publicação da AGE da Emissora e da RCA da Emissora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da versão publicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida publicação.

2.1.1.2. A ata da RCA da Fiadora será arquivada na JUCESP e será publicada no jornal "Valor Econômico", observado os requisitos dispostos no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora **(i)** após o registro da RCA da Fiadora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da versão registrada, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tal registro; e **(ii)** após a publicação da RCA da Fiadora, enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da versão publicada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida publicação.

2.1.1.3. Para fins da Escritura de Emissão considera-se "**Dia(s) Útil(eis)**": (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

2.1.2. *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos.* Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.3 abaixo, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

2.1.2.1. Após os registros desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) da versão registrada, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de tal registro.

2.1.2.2. Nos termos da Cláusula 3.11 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da AGE da Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo). O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCESP e nos Cartórios (conforme abaixo definido), nos termos das Cláusulas 2.1.2 acima e 2.1.3 abaixo.

2.1.2.3. Qualquer aditamento à presente Escritura de Emissão deverá ser protocolado para registro na JUCESP no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua celebração.

2.1.3. *Efeitos da Fiança em relação a terceiros.* Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registro Públicos**"), em razão da Fiança, a Escritura de Emissão será registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo ("**Cartórios**") até a primeira Data de Integralização (exclusive). Os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão deverão ser protocolados nos respectivos Cartórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração. A Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (PDF) devidamente registrada nos Cartórios ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do referido registro.

2.1.4. *Registro da Garantia Real.* O Contrato de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido contrato, deverá ser protocolado nos Cartórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do instrumento devidamente registrado nos Cartórios.

2.1.4.1. Caso a Emissora não realize os protocolos dentro do prazo previsto nas Cláusulas acima, o Agente Fiduciário poderá, promover os protocolos acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas dos respectivos registros.

2.1.5. *Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e (b) negociação, observadas as restrições dispostas nesta Escritura, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

2.1.5.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.5 acima e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de sua subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto de Garantia Firme pelos Coordenadores devidamente indicado no momento da subscrição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5.2. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**"), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

(a) "**Investidores Profissionais**": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) "**Investidores Qualificados**": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

2.1.6. *Dispensa de Registro na CVM.* Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 ("**Comunicação de Início**" e "**Comunicação de Encerramento**", respectivamente).

2.1.7. *Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**").* A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "**Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de**

Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA"), no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento.

2.1.8. Enquadramento dos Projetos. A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), e da Portaria do Ministério de Minas e Energia ("MME") nº 252, de 17 de junho de 2019, conforme alterada ("Portaria MME"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definidos) como prioritários pelo MME, por meio (i) da Portaria nº 1.370/SPE/MME, de 10 de maio de 2022; e (ii) da Portaria nº 1.367/SPE/MME, de 10 de maio de 2022 (em conjunto, "Portarias" ou "Portarias de Enquadramento"), anexas à Escritura de Emissão como Anexo I.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar; (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana; (c) importação e exportação; (d) produção e comercialização de energia elétrica; (e) prestação de serviços; (f) representação de outras sociedades; (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; (h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; (i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; (j) transporte de mercadorias, e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

3.2. Número da Emissão. As Debêntures representam a terceira emissão de debêntures da Companhia.

3.3. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

3.4. Número de Série. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" e "**Escriturador**").

3.6. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures ("**Garantia Firme**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Terceira Emissão da Açucareira Quatá S.A.*" ("**Contrato de**

Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuarem como coordenadores no âmbito da Emissão (“**Coordenadores**”, sendo uma delas a instituição financeira intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), responsáveis pela colocação das Debêntures, de forma individual e não solidária, proporcional às suas respectivas participações, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

3.7. Prazo máximo da Oferta Restrita. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita pelos Investidores Profissionais deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de envio da Comunicação de Início pelo Coordenador Líder da Oferta Restrita nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

3.8. Reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.9. Plano e Distribuição. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.9.1. As Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

3.9.2. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.9.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.9.5. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. Não será constituído fundo de amortização para a Emissão.

3.9.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes, dentre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) exceto pela garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, os Coordenadores não prestam qualquer garantia com relação à Emissão e à Oferta Restrita.

3.9.7. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da Comunicação de Encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.9.8. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita.

3.10. *Alteração de Características Essenciais da Oferta Restrita.* Durante a realização da Oferta Restrita, não será admitida a troca do Coordenador Líder da Oferta Restrita e/ou da espécie, série e classe das Debêntures.

3.11. *Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding).* Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, de forma a definir de comum acordo com a Emissora a taxa final da Remuneração das Debêntures ("**Procedimento de Bookbuilding**").

3.11.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia, da Fiadora ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.12. *Destinação dos Recursos.* Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-A, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, das Portarias de Enquadramento, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, da Portaria MME e das Portarias de Enquadramento, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados pela Emissora por meio da Emissão deverão ser destinados, diretamente pela Emissora, para (i) pagamentos futuros ou (ii) reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso e incorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita, conforme previsto no inciso IV e parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431, todos relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos (conforme abaixo definido), conforme o caso, e, quando não destinados imediatamente para o que foi descrito acima, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu desembolso nos termos do descrito abaixo:

Objetivo do Projeto São José 2	Projeto Prioritário – Portaria nº 1.367/SPE/MME, de 10 de maio de 2022 (Central Geradora Termelétrica denominada São José 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.037515-2.01) (" Projeto São José 2 ").
--------------------------------	--

Data de início do Projeto São José 2	O Projeto São José 2 iniciou-se em agosto de 2021.
Fase atual do Projeto São José 2	O Projeto São José 2 se encontra em fase de execução, com realização de aproximadamente 22,5% do Projeto (data base março/22).
Data estimada de encerramento do Projeto São José 2	Estima-se que o Projeto São José 2 será concluído em fevereiro de 2023.
Volume total do Projeto São José 2	R\$248.821.907,00 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil e novecentos reais).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto São José 2	Valor de aproximadamente R\$196.695.000,00 (cento e noventa e seis milhões e seiscentos e noventa e cinco mil reais), equivalente ao percentual aproximado de 79,05% (setenta e nove inteiros e cinco centésimos por cento) do volume total do Projeto São José 2.

Objetivo do Projeto Barra Grande 2	Projeto Prioritário – Portaria nº 1.370/SPE/MME, de 10 de maio de 2022 (Central Geradora Termelétrica denominada Barra Grande 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UTE.AI.SP.051532-9.01) (“ Projeto Barra Grande 2 ” e, em conjunto com o Projeto São José 2, “ Projetos ”).
Data de início do Projeto Barra Grande 2	O Projeto Barra Grande 2 iniciou-se em 08 de julho de 2021 com o resultado do leilão ANEEL nº 06/2021.
Fase atual do Projeto Barra Grande 2	O Projeto Barra Grande 2 se encontra em fase de execução, com realização de aproximadamente 6,1% do Projeto (data base março/22).
Data estimada de encerramento do Projeto Barra Grande 2	Estima-se que o término do Projeto Barra Grande 2 se dará em dezembro de 2023 com a entrada em operação comercial das unidades geradoras.
Volume total do Projeto Barra Grande 2	R\$320.449.902,00 (trezentos e vinte milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e dois reais).
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto Barra Grande 2	Valor de aproximadamente R\$253.305.000 (duzentos e cinquenta e três milhões e trezentos e cinco mil reais), equivalente ao percentual aproximado de 79,04% (setenta e nove inteiros e quatro centésimos por cento) do volume total do Projeto Barra Grande 2.

3.12.1. Para fins do disposto na Cláusula 3.12 acima, entende-se por “**Recursos Líquidos**” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão.

3.12.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) anualmente, a partir da Data de Emissão, ou (ii) em até 20 (vinte) dias corridos contados de solicitação do Agente Fiduciário, ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo de determinação legal, judicial ou administrativa, exarada por autoridade competente, além da declaração anual prevista no item (i) acima, declaração em papel timbrado

e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento, acompanhada de documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.12.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 3.12 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.12.4. Não caberá ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes dos documentos enviados pela Emissora, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações mencionadas acima.

3.13. Garantia Fidejussória. A Fiadora, neste ato, se obriga solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretirável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente com a Companhia, responsável por todas as obrigações da Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130, inciso I e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"), em garantia do pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, observado os respectivos prazos de cura, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, a Remuneração (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e demais encargos aplicáveis devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, bem como todo e qualquer custo ou despesa, necessário comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão ("**Obrigações Garantidas**" e "**Fiança**", respectivamente).

3.13.1. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por

parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

3.13.2. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

3.13.3. A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

3.13.4. A Fiadora neste ato renuncia à sub-rogação nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até que ocorra a integral quitação das Obrigações Garantidas. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da excussão da Fiança até a integral e efetiva quitação das Obrigações Garantidas.

3.13.5. A Fiadora desde já concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, exceto na medida em que seja necessário para preservar os seus direitos contra prescrição e/ou decadência, mas desde que os efeitos de tal medida não impliquem em violação a qualquer disposição relativa ao disposto nesta Cláusula ou interfiram em qualquer direito dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário em relação ao recebimento de todos os valores devidos aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso recebam qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas, fora do âmbito da B3.

3.13.6. Com base nas demonstrações financeiras da Fiadora do exercício social findo em 31 de março de 2022, o patrimônio líquido consolidado da Fiadora é de R\$ 495.994.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

3.14. *Garantia Real.* Observada a Condição Suspensiva (conforme definida abaixo), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com cessão fiduciária pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados

pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728 e do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Contrato de Cessão Fiduciária**” ou “**Contrato de Garantia**”) (i) dos direitos creditórios provenientes de contratos de compra e venda de energia decorrentes dos Projetos celebrados pela Emissora, conforme descritos em anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) da Conta Vinculada (conforme definido na Cessão Fiduciária), a ser movimentada por instituição financeira contratada pela Emissora para a prestação dos serviços de depositário da Conta Vinculada (“**Banco Depositário**”), conforme qualificado no Contrato de Garantia (“**Cessão Fiduciária**” e “**Direitos Creditórios**”, respectivamente e, quando em conjunto com a Fiança, “**Garantias**”).

3.14.1. A eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, e passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento, notificação ou registro, mediante (i) (a) a quitação integral da CPR-F 001 (conforme definidos abaixo) ou (b) a obtenção da anuência prévia junto aos respectivos credores para constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária; e, cumulativamente, (ii) (a) a quitação integral das Debêntures 2ª Emissão (conforme definidos abaixo) ou (b) a obtenção da anuência prévia junto aos respectivos credores para constituição, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (“**Condição Suspensiva**”).

3.14.2. Uma vez implementada a condição suspensiva, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário terá o direito de exercer imediatamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente sobre os direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Garantia, para o pagamento do saldo devedor das Obrigações Garantidas.

3.14.3. A Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será outorgada em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora, e, uma vez implementada a condição suspensiva, vigorará até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Garantia e da Escritura de Emissão.

3.14.4. As disposições relativas à Cessão Fiduciária estão descritas no Contrato de Garantia.

3.14.5. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observada a Condição Suspensiva.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2022 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de início da rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de primeira integralização das Debêntures ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3. Forma, tipo e comprovação de titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.5.1. As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória na forma de Fiança, nos termos da Cláusula 3.13 acima.

4.5.2. A partir da data em que for implementada a Condição Suspensiva, a qual também estará prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, as Debêntures serão automaticamente convoladas em Debêntures da espécie "com garantia real", correspondente à Cessão Fiduciária, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 sobre a referida convolação em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da mesma, sendo certo que não haverá a necessidade de qualquer ato ou formalidade adicional para fins da formalização da referida convolação, incluindo, mas não se limitando, de nova aprovação societária pela Emissora, de aditamento à presente Escritura de Emissão ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.6. Prazo e data de vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2034 ("**Data de Vencimento das Debêntures**").

4.7. Valor nominal unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.8. Quantidade de debêntures emitidas. Serão emitidas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures.

4.9. Preço de subscrição e forma de integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso quaisquer das Debêntures venham a ser integralizadas após a primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme abaixo

definida), calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade, até a data da sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures e desde que aplicado em igualdade de condições para todas as Debêntures subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("**IPCA**" e "**IBGE**", respectivamente), desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-i} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

I. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

II. Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

III. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

IV. O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{360}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

V. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

VI. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, o seu substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, será utilizada a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.10.4. Caso não haja acordo (ou caso não seja obtido quórum de instalação, em segunda convocação, ou, se instalada, de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira ou segunda convocação, conforme o caso) sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (sem prejuízo da Fiança), com o seu consequente cancelamento, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não tenha ocorrido) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.10.5. A Fiadora desde já concorda com o disposto nas cláusulas 4.10.1 a 4.10.5 acima, declarando que o aqui disposto não importará novação, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar a obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento de tal obrigação. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto na Cláusula 4.10.4 acima.

4.11. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,8722% (sete inteiros, oito mil, setecentos e vinte

e dois décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração das Debêntures**”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [\text{Fator Spread}-1]$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = 7,8722 (sete inteiros, oito mil, setecentos e vinte e dois décimos de milésimos);

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.1. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de resgate das Debêntures.

4.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2023, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 de cada mês dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento

(cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), de acordo com as datas indicadas na tabela prevista no Anexo IV desta Escritura de Emissão.

4.12.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto na Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, em 9 (nove) parcelas anuais consecutivas, devidas sempre no dia 15 de julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “**Data de Amortização das Debêntures**”) e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	15 de julho de 2026	11,1111%
2ª	15 de julho de 2027	12,5000%
3ª	15 de julho de 2028	14,2857%
4ª	15 de julho de 2029	16,6667%
5ª	15 de julho de 2030	20,0000%
6ª	15 de julho de 2031	25,0000%
7ª	15 de julho de 2032	33,3333%
8ª	15 de julho de 2033	50,0000%
9ª	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(a)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(b)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, incidirão sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de

inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória convencional e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação Emissora (“**Aviso aos Debenturistas**”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.zilor.com.br/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/comunicados-e-fatos-relevantes/>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco da Emissão, a *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (S&P)*, inscrita no CNPJ sob nº 02.295.585/0001-40 (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá rating às Debêntures.

4.21. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431 ou goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.

4.21.1. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.22 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.21.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.12 acima de forma que caracterize o

desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431.

4.21.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.2 acima, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures:

- (a) por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com o imposto de renda retido na fonte que venham a ser devidos pelos Debenturistas sobre a Remuneração, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Remuneração das Debêntures os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes sobre a Remuneração (“**Gross-up**”). Tal pagamento ocorrerá fora do âmbito da B3; ou
- (b) por motivo não imputável à Emissora, esta poderá, a seu critério:
 - (i) realizar o *Gross-up*, nos termos do item (a) acima;
 - (ii) se assim permitido pela regulamentação aplicável e desde que sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1 abaixo; ou
 - (iii) realizar Oferta de Resgate Antecipado, em até 120 (cento e vinte dias) corridos, observados os termos e condições previstos na Cláusula 5.3 abaixo, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, os Debenturistas que não aceitarem referida oferta, passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 e regulamentações aplicáveis.

4.21.4. Ocorrendo o disposto na Cláusula 4.21.3 acima, caso a Emissora opte por realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos do item (b)(ii) e (b)(iii) da Cláusula 4.21.3 acima, **(i)** até a data do efetivo resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com quaisquer tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do item (a) acima da Cláusula 4.21.3 acima, e **(ii)** deverão ser observados os procedimentos de resgate constantes das Cláusulas 5.1 e 5.3 abaixo.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, observado o disposto abaixo, e, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751 ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" abaixo, dos dois o maior ("**Prêmio de Resgate**"):

(i) (a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração devida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("**NTNB**"), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPK} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.10 acima;

$VNEk$ = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$[(1+NTNB)^{(nk/252)}]$$

5.1.1.1. Para todos os fins, no caso da ocorrência do Resgate Total Antecipado Facultativo Total, fica vedado o resgate parcial das Debêntures.

5.1.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o Prêmio de Resgate previsto na Cláusula 5.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado após os referidos pagamentos.

5.1.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.4. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente do Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Em virtude do disposto na Resolução CMN 4.751, as Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Caso venha a ser editada qualquer resolução do CMN que permita a realização de amortização extraordinária, total ou parcial, das Debêntures, a Emissora terá a prerrogativa de realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da regulamentação aplicável à época de tal evento, sem necessidade de aditamento à presente Escritura de Emissão, nova aprovação societária pela Emissora ou, ainda, de realização de Assembleia Geral de Debenturistas nesse sentido, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751; e (iii) o valor devido pela Emissora, por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, seja equivalente ao valor indicado no item "(i)" ou no item "(ii)" da Cláusula 5.1 acima, dos dois o maior, calculado *pro rata* à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial (desde que permitido nos termos da legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado) das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sem distinção, e sendo assegurado

aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da presente Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada de acordo com a forma prevista abaixo.

5.3.1. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que se pretende realizar o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado ou por meio de aviso publicado nos termos da Cláusula 5.3.2 abaixo ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**").

5.3.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) caso seja parcial (desde que venha a ser permitido pela legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), a quantidade de Debêntures a ser resgatada; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado e para pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil e ocorrer em uma única data; (iii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que detenham uma quantidade mínima de Debêntures; (v) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos Debenturistas, prazo este que não poderá ser inferior à 10 (dez) dias contados do envio ou da publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.3.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora deverá, após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, comunicar a B3 através de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização da Oferta de Resgate Antecipado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento referente à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. Após a publicação ou envio de comunicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, caso titulares representando a totalidade das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a respectiva liquidação financeira, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.3.6. Os valores a serem pagos aos Debenturistas em razão da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser equivalentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e dos respectivos Encargos Moratórios, caso aplicável, até a data do efetivo resgate, podendo, ainda, ser oferecido prêmio de resgate antecipado aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo ("**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**").

5.3.7. O pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.1 e 5.3 desta Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.9. Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures, desde que venha a ser permitido pela legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado exceda a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures que tiver aderido à Oferta de Resgate Antecipado ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.10. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.4. Aquisição Facultativa. Observado disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a qualquer tempo após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, adquirir Debêntures no mercado secundário: (a) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao saldo Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Aquisição Facultativa**").

5.4.1. As Debêntures adquiridas pela emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476, nas regras expedidas pelo CMN, na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta Escritura de Emissão, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios, da Atualização Monetária e da Remuneração previstos nesta Escritura de Emissão;
- (b) se a Emissora não aplicar os Recursos Líquidos recebidos em razão desta da Oferta Restrita conforme previsto na Cláusula 3.12 e seguintes acima;
- (c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas (conforme definido abaixo);
- (d) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emissora, a Fiadora e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;
- (f) se a Emissora e/ou a Fiadora admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;
- (g) a hipótese de a Emissora ou a Fiadora e/ou qualquer de suas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, por meio judicial ou extrajudicial;

- (h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;
- (i) se a Condição Suspensiva não for implementada até 01 de dezembro de 2025;
- (j) após a verificação da Condição Suspensiva, com relação aos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e sem prejuízo de disposições específicas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, (i) a realização voluntária pela Emissora de qualquer ato que importe alienação dos Direitos Creditórios objeto da Cessão Fiduciária, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, *factoring* ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou (ii) constituição voluntária de qualquer ônus (como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária), ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, ou (iii) permissão que qualquer dos atos indicados nos itens (i) e (ii) acima seja realizado, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto pela Cessão Fiduciária;
- (k) caso esta Escritura de Emissão e/ou o Contrato de Garantia seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto que não em decorrência do pagamento integral das Debêntures;
- (l) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (m) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações), **(i)** que resultem em Mudança de Controle da Emissora e/ou da Fiadora, ou **(ii)** caso a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora não passe a figurar como fiadora nesta Escritura de Emissão;
- (n) descumprimento, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual **(i)** não tenha sido obtido, dentro do prazo legal, ou **(ii)** não possa ser obtido efeito suspensivo ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo

legal sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(o) pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emissora e/ou a Fiadora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(p) transformação do tipo societário da Emissora;

(q) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que resulte em mudança da atividade preponderante da Emissora;

(r) se ocorrer uma Mudança de Controle;

(s) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora ou pela Fiadora de Ativos Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência – Venda de Ativos, exceto **(1)** se a sociedade que receba os ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora passe a figurar como fiadora nesta Escritura de Emissão; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); **(3)** pela alienação de bens vendidos como sucata; **(4)** pelos imóveis objeto das matrículas n.º 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; ou **(5)** pela venda da produção e insumos pela Emissora no curso ordinário de seus negócios; ou **(6)** pela alienação da participação societária detida pela Emissora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);

(t) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, for constituído pela Emissora ou pela Fiadora qualquer ônus ou gravame sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emitente ou pela Avalista), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior ao Valor de Referência – Oneração de Ativos, exceto os seguintes: **(i)** os ônus e gravames existentes na Data de Emissão; **(ii)** renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão; **(iii)** ônus e gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus e gravames, para fins de novas captações de recursos ou garantias de processos fiscais pela Emissora ou pela Fiadora; **(iv)** ônus e gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da COPERSUCAR - Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (CNPJ n.º 61.149.589/0001-89) ("**Cooperativa**"); **(v)** ônus e gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição; **(vi)** ônus e gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais; **(vii)** ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo III desta Escritura; **(viii)** ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de

operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; **(ix)** ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de energia, sendo certo que os recebíveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; **(x)** ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Emissora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Emissora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão); e **(xi)** a Cessão Fiduciária;

(u) se, durante a vigência desta Escritura de Emissão, for outorgada pela Emissora ou pela Fiadora qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação): **(i)** prestadas pela Emissora ou pela Fiadora referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Emissora ou a Fiadora (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória; **(ii)** prestadas pela Emissora (1) a suas Controladas, (2) à Fiadora, (3) a qualquer das Controladas da Fiadora, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (l)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como fiadora nesta Escritura de Emissão, porém em qualquer das hipóteses deste item (ii), desde que o índice financeiro previsto na Cláusula 6.2 item (j) abaixo esteja sendo observado pela Emissora e pela Fiadora; **(iii)** prestadas pela Emissora com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado à participação da Emissora em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e **(iv)** prestadas pela Fiadora (1) a suas Controladas, (2) à Emissora, (3) a qualquer das Controladas da Emissora, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (l)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Emissora e/ou da Fiadora eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como fiadora nesta Escritura de Emissão, porém em qualquer das hipóteses deste item (s), desde que o índice financeiro previsto no item (j) da Cláusula 6.2 abaixo esteja sendo observado pela Emissora e pela Fiadora;

(v) se a Emissora e/ou a Fiadora, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(w) redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto **(i)** se realizada para fins de absorção de prejuízos ou **(ii)** se decorrentes de reorganização societária permitida de acordo com esta Escritura de Emissão.

6.1.1. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos abaixo (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "**Eventos de Inadimplemento**") poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão pelos Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

(a) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanada no prazo de cura específico ou, caso inexistir, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(b) caso Emissora não realize o Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Garantia), nos termos e condições previstos no Contrato de Garantia;

(c) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Emissora, a Fiadora ou qualquer uma de suas Afiliadas, desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, ou qualquer uma de suas respectivas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;

(d) provarem-se falsas, enganosas ou incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;

(e) caso não seja observado o Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e, cumulativamente, a Emissora não realize a Recomposição do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se o protesto for cancelado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(g) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora de valor individual ou agregado igual ou superior a R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(h) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer Controlada (inclusive as exigidas ao regular funcionamento dos Projetos), exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

(i) em caso de inobservância, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("**Legislação Socioambiental**"), exceto **(i)** nos casos previstos no item "(q)" da Cláusula 6.1 acima, em que se aplicará o previsto em tal item; ou **(ii)** na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Emissora ou à Fiadora; e

(j) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e da Fiadora combinadas, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na alínea "(a)" do item "(ii)" da Cláusula 7.1 abaixo, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2023 (inclusive) até o vencimento integral desta Escritura de Emissão:

(i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a 2,5X

(ii) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

(iii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e

(iv) enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão Covenant em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Para os fins do disposto acima:

“**Ativos Relevantes**” significa **(i)** até a integral quitação dos Endividamentos Existentes, (a) bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (b) ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas; e **(ii)** após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, quaisquer bens escriturados no ativo total da Emissora e/ou da Fiadora (conforme o caso), com base nas respectivas demonstrações financeiras.

“**Caixa**” significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.

“**Cooperativa**” significa a COPERSUCAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89.

“**Dívida Líquida**” significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.

“**Empréstimos e Financiamentos *Covenant***” significa o somatório (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); (b) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e (c) obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios).

“**EBITDA Ajustado Zilor**” significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial,

(ii) da variação do valor justo dos ativos biológicos, (iii) da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional, (iv) outros itens não recorrentes e (v) do consumo de ativo biológico.

“**Liquidez Corrente**” significa a razão entre o Ativo Circulante menos ativo biológico e o Passivo Circulante, conforme montantes de tais rubricas presentes nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora e da Fiadora combinadas.

“**Ativo Circulante**”, “**Ativo Biológico**”, “**Passivo Circulante**” ou “**Patrimônio Líquido**” significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emissora.

“**Ano-Safra**” significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte.

“**CAPEX Covenant**” significa a soma de (i) aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), (ii) aquisições de ativo intangível, e (iii) aquisição de outros investimentos, conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.

“**CAPEX de Expansão Covenant**” significa o montante de CAPEX *Covenant* superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.

“**Valor de Referência – Venda de Ativos**” significa (i) até a integral quitação (a) da CPR-F 001; e (b) das Debêntures 2ª Emissão, R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (ii) (a) após a integral quitação da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, e (b) até a integral quitação dos Endividamentos Existentes, o valor equivalente ao resultado da atualização de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão da CPR-F 2021 (conforme abaixo definido), pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, ou seu equivalente em outras moedas; ou (iii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, todos e quaisquer ativos detidos pela Emissora e/ou pela Fiadora que representem mais de 10% (dez por cento) do ativo total consolidado da Emissora e da Fiadora (considerados em conjunto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

“**Valor de Referência – Oneração de Ativos**” significa (i) até a integral quitação (a) da CPR-F 001; e (b) das Debêntures 2ª Emissão, R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; (ii) (a) após a integral quitação da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, e (b) até a integral quitação dos Endividamentos Existentes, o valor equivalente ao resultado da atualização de R\$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão da CPR-F 2021 (conforme abaixo definido), pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, ou seu equivalente em outras moedas; ou (iii) após a integral quitação dos Endividamentos Existentes, todos e quaisquer ativos detidos pela Emissora e/ou pela Fiadora que representem mais de 5% (cinco por cento) do ativo total consolidado da Emissora e da Fiadora (considerados em conjunto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

(k) em caso de inobservância, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por qualquer de suas controladas, das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“**Legislação Anticorrupção**”), não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando à eventual inclusão da Emissora e/ou da Fiadora no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(l) se a Emissora e/ou a Fiadora realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente (“**Operação com Parte Relacionada**”), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada (i) em termos e condições equitativos de mercado (*arms’ length*), (ii) em termos e condições mais benéficos à Emissora e/ou à Fiadora do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou (iii) com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral; e

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

6.3. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emissora e/ou pela Fiadora ao Agente Fiduciário, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses de ocorrência de Evento de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário convocará Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da

data em que tomar ciência (observado os prazos de cura aplicáveis), para deliberar acerca da **não** declaração de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

6.4. A **não** declaração pelo Agente Fiduciário do vencimento antecipado desta Escritura de Emissão, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para essa finalidade. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data em que em que tomar ciência (observado os prazos de cura aplicáveis) da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da **não** declaração de vencimento antecipado desta Escritura de Emissão. Caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Debenturistas ser instalada com qualquer número.

6.5. O não vencimento antecipado desta Escritura de Emissão estará sujeito à aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.5.1. Na hipótese de a Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) ser instalada, em primeira ou em segunda convocação, observados os quóruns previstos nas Cláusulas 6.4 e 6.5 acima, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (ii) não ser instalada em segunda convocação por não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, nos termos da Cláusula 6.5 acima; o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou
- (iii) ser instalada, em primeira ou em segunda convocação, mas não ser atingido o quórum necessário para a deliberação previsto na Cláusula 6.5 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5.2. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Debenturistas a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waver*), que serão tomadas por, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das

Debêntures em Circulação observada, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas na Cláusula 6.4 acima.

6.6. Adicionalmente, a Emissora e a Fiadora enviarão ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emissora e/ou pela Fiadora não impedirá o Agente Fiduciário de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão.

6.7. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia e a Fiadora se obrigam a pagar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde o Período de Capitalização imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3.

6.7.1. Ocorrendo o vencimento antecipado desta Escritura de Emissão sem o pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência das Debêntures, o Agente Fiduciário poderá executar ou excutir a presente Escritura de Emissão, a Cessão Fiduciária e a Fiança, conforme for o caso, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução da Cessão Fiduciária e da Fiança.

6.7.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.7.3. Caso ocorra o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente comunicado à B3 informando sobre a ocorrência de tal evento.

6.7.4. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos

pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens "(ii)" e "(iii)" abaixo, tais como, custas e despesas judiciais, honorários devidos; **(ii)** Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; **(iii)** Remuneração; e **(iv)** Valor Nominal Unitário Atualizado. A Companhia e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Companhia e a Fiadora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução extrajudicial.

6.7.5. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência. Quando o Agente Fiduciário tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento antes da comunicação pela Emissora, prosseguirá com os procedimentos descritos nas cláusulas acima independente de comunicação pela Emissora.

6.7.6. Para os fins desta Escritura de Emissão:

"Afilhada" significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, exerça o Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emissora e/ou a Fiadora;

"Controle" (inclusive o termo **"Controlada"** ou **"Controladora"**) significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa;

"Efeito Adverso Relevante" significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora (conforme o caso) que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros; (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emissora e/ou da Fiadora que as impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Garantia; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emissora e pela Fiadora;

"Mudança de Controle" significa o controle da Emissora e/ou da Fiadora passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no

Anexo II desta Escritura de Emissão, ou seus sucessores legais, diretamente ou por meio de veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no **Anexo II** desta Escritura de Emissão;

“**Parte Relacionada**” significa **(1)** qualquer Afiliada da Emissora e/ou da Fiadora; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Emissora, pela Fiadora e/ou por Afiliada da Emissora e/ou da Fiadora ou no qual a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; **(3)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; e

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

6.7.7. Todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Emissora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Emissora em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“**CPR-F 001**”), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; **(ii)** do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Segunda Emissão da Açucareira Quatá S.A.*” celebrado em 4 de novembro de 2020 entre a Emissora, a Fiadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado (“**Debêntures 2ª Emissão**”), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão da CPR-F 2021 (conforme abaixo definido), pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado. Adicionalmente, uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; **(ii)** das Debêntures 2ª Emissão; e **(iii)** Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Emissora em 15 de outubro de 2021 com valor nominal (na data de sua emissão) de R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) (“**CPR-F 2021**” e, em conjunto com a CPR-F 001 e as Debêntures 2ª Emissão, os “**Endividamentos Existentes**”), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, conforme aplicável, passarão a ser lidos como o valor

que represente 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Emissora e da Fiadora (em junto), com base na última demonstração financeira consolidada e combinada disponível à época.

6.7.7.1. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral de debenturistas para implementação do disposto na Cláusula 6.7.7 acima.

6.7.7.2. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário acerca da quitação integral da CPR-F 001, das Debêntures 2ª Emissão e da CPR-F 2021, para que as Partes passem a considerar a atualização mencionada na Cláusula 6.7.7 acima em relação aos valores previstos nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações da Emissora e da Fiadora constantes desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, a Companhia está adicionalmente obrigada a:

(a) entregar ao Agente Fiduciário: **(i)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de cada Ano-Safra (exceto pelo último trimestre de cada Ano-Safra), cópias dos balancetes trimestrais consolidados (com revisão limitada por qualquer auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores ("**Auditores Independentes**")) da Emissora e da Fiadora; e **(ii)** em até 115 (cento e quinze) dias contados da data de término de cada Ano-Safra, **(ii.a)** cópias das demonstrações financeiras combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emissora e da Fiadora, e **(ii.b)** declaração firmada por representante(s) legal(ais) da Emissora **(1)** detalhando o cálculo dos Índices Financeiros, e **(2)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação do Agente Fiduciário, entregar qualquer informação relevante com relação a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Garantia e aos demais documentos da Oferta Restrita que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(c) informar ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(d) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pelo Agente Fiduciário para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) sem prejuízo da Cláusula 3.12.2 acima, qualquer informação, cópias de documentos, declarações e comprovações que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente, exceto com relação aos itens para os quais outro prazo esteja expressamente previsto nesta Escritura de Emissão;
 - (ii) quaisquer informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário com relação às operações financeiras contratadas pela Emissora ou com relação ao desempenho financeiro da Emissora, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente;
 - (iii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
 - (iv) todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou a Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, comprometeram-se a enviar ao Agente Fiduciário, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;
 - (v) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros;
 - (vi) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação; e
 - (vii) cópia eletrônica (PDF) da versão registrada, contendo a chancela de inscrição na JUCESP, ou uma via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões das Assembleias Gerais de Debenturistas.
- (f) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;
- (g) manter em dia as autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, pela Fiadora ou qualquer Controlada (inclusive as exigidas ao regular funcionamento dos Projetos), exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

- (h) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações decorrentes dos Projetos junto à ANEEL, ao MME e, conforme aplicável, ao ONS e à CCEE, durante a vigência desta Escritura de Emissão, exceto na medida cujo descumprimento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Depositário, o Agente de Liquidação, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (j) realizar o recolhimento de quaisquer taxas ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e, se aplicável, da Fiadora;
- (k) realizar **(i)** o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 abaixo; e **(ii)** desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8 abaixo;
- (l) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (m) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
- (n) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada e convocada nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (o) cumprir, e fazer com que suas controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruir seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura;
- (p) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Emissora, observado que tal exceção não é aplicável à inobservância da legislação e regulamentação que trate de incentivo a prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (que será tratada como um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos do item (v) da Cláusula 6.1 acima);
- (q) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476;

- (i) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (ii) submeter as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv) divulgar, nos termos do inciso "(x)" abaixo, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, conforme aplicável;
 - (vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso "(iv)" acima;
 - (ix) observar as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"), caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, das Assembleias Gerais de Debenturistas; e
 - (x) divulgar as informações referidas nos incisos "(iii)", "(iv)", "(vii)" e "(viii)" acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela B3.
- (r) contratar e manter contratada, às suas expensas, a partir da Data de Emissão e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco, a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's para atribuir classificação de risco à Emissão, que deverá, na Data de Emissão, ser de, no mínimo, "A", obrigando-se a: **(i)** mantê-la atualizada anualmente, sem interrupção durante toda a vigência das Debêntures, sendo que a classificação deverá ser emitida até 31 de dezembro de cada ano, nos termos exigidos pela CVM, bem como disponibilizá-la no seu site; **(ii)** divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco contratada divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco e colocados pela Emissora à disposição dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

contados da data de seu recebimento, por meio do seu website (<https://www.zilor.com.br/relacoes-com-investidores/governanca-corporativa/comunicados-e-fatos-relevante>); **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco contratada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; **(iv)** prestar todas as informações e enviar todos os documentos pertinentes solicitados pela agência de classificação de risco, observado que os valores devidos à agência de classificação de risco para os fins aqui previstos deverão ser pagos pela Emissora; e **(v)** caso a agência de classificação de risco cesse suas atividades no Brasil, tenha seu registro ou reconhecimento perante a CVM, para atuação como agência de classificação de risco, cancelado, ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir tal classificação de risco, (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação pelos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's ou, (2) na comprovada impossibilidade de contratar uma destas empresas por fatos que estejam fora do controle da Emissora, contratar outra agência de classificação de risco, desde que aprovada por Assembleia Geral de Debenturistas para que os Debenturistas definam a agência de classificação de risco substituta;

(s) manter seguros para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado do seu setor de atuação;

(t) nos termos das Portarias, **(i)** destacar no comunicado de encerramento da Oferta Restrita e no material de divulgação da Oferta Restrita, o número e a data de publicação da respectiva Portaria, e **(ii)** manter o compromisso de alocar os recursos obtidos com as Debêntures nos Projetos e manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil; e

(u) exceto se impedido por lei, determinação judicial ou de autoridade reguladora competente, enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado, cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MME e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação de recursos da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MME e/ou órgão regulador aplicável ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos.

7.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

(a) entregar ao Agente Fiduciário em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de cada Ano-Safra, cópias dos balancetes trimestrais consolidados (com revisão limitada por Auditores Independentes da Fiadora);

(b) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes;

(c) manter em dia as autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora ou qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

(d) cumprir, e fazer com que suas controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruir seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(e) cumprir a Legislação Socioambiental, exceto na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Fiadora, observado que tal exceção não é aplicável à inobservância da legislação e regulamentação que trate de incentivo a prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo (que será tratada como um Evento de Inadimplemento Automático, nos termos do item "(q)" da Cláusula 6.1 acima).

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(a) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(b) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(d) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o contrato social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente

Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(e) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(g) não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;

(h) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, inclusive as relativas às Garantias, com base nas informações prestadas pela Companhia e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da consistência das informações apresentadas;

(i) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(j) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;

(k) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;

(l) verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, bem como observará a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na Escritura de Emissão;

(m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Companhia, para os fins da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões de sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora;

(n) assegura e assegurará, nos termos da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Companhia, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Companhia, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição.

8.3. Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (a) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (b) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar assembleia geral de Debenturistas para esse fim;
- (c) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (e) a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação à CVM, conforme previsto na Resolução CVM 17; e
- (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- (f) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços, sem prejuízo do reembolso de todas as despesas incorridas e não reembolsadas até a data da efetiva substituição;
- (g) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(i)** a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima; ou **(ii)** a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso (d) acima não delibere sobre a matéria;
- (h) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7 acima; e
- (i) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(a) receberá remuneração:

(i) de R\$6.000,00 (seis mil reais) por semestrais, perfazendo um total anual de R\$12.000,00 (doze mil reais) devida pela Companhia, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas;

(ii) reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;

(iii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas no item "(i)" acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário, acrescido dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(iv) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, reestruturação das condições das Debêntures, inadimplemento no pagamento das Debêntures ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas e da reestruturação das condições das Debêntures, englobam-se todas as atividades relacionadas à Assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia e (d) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão

sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido;

(vi) a remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros; e

(vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

(b) será reembolsado pela Companhia (sem prejuízo da Fiança) por todas as despesas necessárias e razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Companhia, as quais serão consideradas aprovadas caso a Companhia não se manifeste no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) viagens, alimentação, transportes e estadias, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iv) despesas com contatos telefônicos e conferências telefônicas;
- (v) despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
- (vi) contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas.

(c) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações

propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e

(d) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (c) acima será acrescido à dívida da Companhia e da Fiadora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

(f) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(g) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(h) intimar, conforme o caso, a Cedente ou a Fiadora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(i) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;

(j) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP e nos Cartórios, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (k) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (l) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia e da Fiadora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio do estabelecimento principal da Companhia e da Fiadora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário auditoria externa na Companhia, às expensas desta;
- (o) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9.3 abaixo;
- (p) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, as informações previstas no Anexo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Companhia, ao menos, devendo, para tanto, a Companhia e a Fiadora enviar todas as informações financeiras, organograma do grupo societário da Companhia (que deverá conter os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório;
- (r) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (q) acima em sua página na rede mundial de computadores (website) o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Companhia;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Companhia, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(t) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;

(u) comunicar os Debenturistas nos termos da Cláusula 6.3 acima, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às Garantias, indicando as consequências para os Debenturistas e as providões que pretende tomar a respeito do assunto; e

(v) acompanhar o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Companhia e acompanhado pelo Agente Fiduciário, disponibilizando-o por meio de sua central de atendimento e/ou em sua página na internet.

8.6. No caso de inadimplemento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Companhia ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e reproduzidas perante a Companhia e a Fiadora.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis ou desta Escritura de Emissão.

8.10. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Companhia para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**").

9.2. As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. A convocação das assembleias gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação da Emissora, observado o disposto na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.3.1. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio.

9.3.2. Não se realizando a assembleia em primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

9.4. Será considerada regular a assembleia geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, nos termos parágrafo 2º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debenturistas.

9.7. A presidência e a secretaria das assembleias gerais de Debenturistas caberão aos Debenturistas eleitos por estes próprios, aos representantes do Agente Fiduciário ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.8. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4 acima e 9.9 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria dos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 9.6 acima.

9.9. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.8 acima:

(a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;

(b) as alterações que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja

em primeira ou em segunda convocação, quais sejam: **(i)** a alteração da Remuneração ou amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições da Fiança e/ou da Cessão Fiduciária, conforme aplicável; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Inadimplemento, das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula 9.9; e

(c) a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*wavier*), que serão tomadas por no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, observadas, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas na Cláusula 9.7 acima.

9.10. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "**Debêntures em Circulação**" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia e/ou à Fiadora; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12. Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM 81.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

10.1. A Companhia e a Fiadora, de forma solidária, neste ato, declaram que, nesta data:

(a) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta Escritura de Emissão;

(b) têm ciência da forma, termos e condições das Debêntures, da Escritura de Emissão;

- (c) a Emissora e a Fiadora estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora;
- (e) a Emissora e a Fiadora são sociedades anônimas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (f) as pessoas que representam a Emissora e a Fiadora na assinatura desta Escritura de Emissão têm capacidade e poderes bastantes para tanto;
- (g) todas as informações da Emissora e da Fiadora prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (h) esta Escritura de Emissão e as cláusulas aqui previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (i) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: (i) não infringem os documentos societários da Emissora ou da Fiadora, ou qualquer (1) lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emissora e/ou da Fiadora; (ii) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emissora e/ou a Fiadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou da Fiadora, que não os previstos nesta Escritura de Emissão;
- (j) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto (i) por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular ou resultar em impacto reputacional adverso;
- (k) a utilização dos Recursos Líquidos recebidos em razão desta da Oferta Restrita não implica, nesta data, e, no melhor conhecimento da Emissora, não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(l) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades (inclusive as exigidas ao regular funcionamento dos Projetos), estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto (i) por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou (ii) por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(m) inexistem, para fins de emissão da presente Escritura de Emissão: (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou (ii) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item "(l)" vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

(n) cumprem, e fazem com que suas controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruem seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: (i) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (ii) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emissora e a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora ou da Fiadora; (iv) abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e (v) não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as aludidas normas;

(o) não se encontram, assim como seus administradores, diretores, conselheiros, agindo em nome e benefício da Emissora e da Fiadora, não se encontram: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção de que a Emissora ou a Fiadora tenham sido cientificadas por qualquer meio; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, para os quais a Emissora ou a Fiadora tenham sido cientificadas por qualquer meio; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(p) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou

de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção;

(q) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;

(r) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;

(s) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de março de 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e da Fiadora naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data de divulgação de tais demonstrações financeiras não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou da Fiadora ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(t) exceto por aquelas indicadas pela Emissora e pela Fiadora em suas demonstrações financeiras e pelos processos judiciais ou administrativos em que a Emissora e/ou a Fiadora não tenha(m) sido citada(s), notificada(s) ou de qualquer outra forma comunicada(s) até a presente data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta Escritura de Emissão;

(u) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Atualização Monetária a ser aplicada a esta Escritura de Emissão, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito desta Escritura de Emissão, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé;

(v) a Emissora e a Fiadora não contrataram qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(w) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas

esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(x) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso;

(y) respeitam a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso; e

(z) no desenvolvimento de suas atividades, não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

(aa) inexistem, nesta data, qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(bb) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar (i) em um Efeito Adverso Relevante, ou (ii) um efeito adverso relevante nas condições reputacionais da Emissora; e

(cc) a Companhia não realizou outra oferta pública de debêntures da espécie quirografária nos últimos 4 (quatro) meses, de modo que, na data em que for realizado o comunicado de início da Oferta nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a Emissão não estará em desacordo com o artigo 9º da Instrução nº 476.

10.2. A Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, na mesma data em que tomarem conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11. DESPESAS

11.1. Correrão por conta da Emissora e da Fiadora todos os custos incorridos com a Emissão e a Oferta Restrita e com a estruturação, emissão, registro, depósito e execução das Debêntures e das Garantias, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, depósitos, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente Liquidante, do Banco Depositário, da Agência de Classificação de Risco e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e às Garantias.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Comunicações. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer

dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

(a) para a Companhia:

Açucareira Quatá S.A.

Rua XV de Novembro, n.º 865

São Paulo, SP

At.: Sr. Fernando Mendes Leal

Correio Eletrônico: tesourariazilor@zilor.com.br

(b) para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, São Paulo, SP

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (11) 3504-8100

Correio Eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br /
af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(c) para a Fiadora:

Companhia Agrícola Quatá

Rua XV de Novembro, n.º 865

São Paulo, SP

At.: Sr. Fernando Mendes Leal

Correio Eletrônico: tesourariazilor@zilor.com.br

12.2. Fica desde já dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.3. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as

partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

12.8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.9. Fica ajustado entre as Partes que a presente Escritura de Emissão e seus aditamentos poderão ser assinados digitalmente, desde que exclusivamente utilizando-se de assinaturas via certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, nos termos do §2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Anexo I

Portarias de Enquadramento



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1370/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001358/2022-49, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada Barra Grande 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.051532-9.01, de titularidade da empresa Açucareira Quatá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Açucareira Quatá S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Açucareira Quatá S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão

a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica Barra Grande 2 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social	CNPJ	
Açucareira Quatá S.A.	60.855.574/0001-73	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
José Luiz Zillo	***.022. ***-15	28,83
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00	20,50
Carmem Tonanni	***.300. ***-75	9,01
ALF Participações Ltda.	63.959.738/0001-09	8,78
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80	8,78
Antonio José Zillo	***.373. ***-20	3,12
Angela Isabel Zillo Orsi	***.425. ***-81	3,12
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97	2,92
Belsons Participações Ltda.	12.471.416/0001-77	2,92
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57	2,92
Lino Participações Ltda.	67.447.466/0001-00	2,80
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71	2,34
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	***.579. ***-12	1,56
Anthony Thomas Zillo Griffiths	***.579. ***-66	1,56
Paulo Zillo Neto	***.847. ***-45	0,19
Hugo Zillo	***.705. ***-69	0,19
Camila Zillo	***.734. ***-59	0,19
Pedro Zillo	***.266. ***-50	0,19
Características do Projeto		
Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 612, de 3 de fevereiro de 2022.		
Denominação do Projeto		
UTE Barra Grande 2 - CEG: UTE.AI.SP.051532-9.01.		
Descrição		
Central Geradora Termelétrica com 70.000 kW de capacidade instalada, constituída por duas unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.		
Localização [UF]		
Estado de São Paulo.		

Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 10/05/2022, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0623377** e o código CRC **F9CCB167**.

Referência: Processo nº 48340.001358/2022-49

SEI nº 0623377



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1367/SPE/MME, DE 10 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.001354/2022-61, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada São José 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.037515-2.01, de titularidade da empresa Açucareira Quatá S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Açucareira Quatá S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto Prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Açucareira Quatá S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do

art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Termelétrica São José 2 e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social	CNPJ	
Açucareira Quatá S.A.	60.855.574/0001-73	
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ ou CPF	Participação (%)
José Luiz Zillo	***.022. ***-15	28,83
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00	20,50
Carmem Tonanni	***.300. ***-75	9,01
ALF Participações Ltda.	63.959.738/0001-09	8,78
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80	8,78
Antonio José Zillo	***.373. ***-20	3,12
Angela Isabel Zillo Orsi	***.425. ***-81	3,12
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97	2,92
Belsons Participações Ltda.	12.471.416/0001-77	2,92
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57	2,92
Lino Participações Ltda.	67.447.466/0001-00	2,80
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71	2,34
Nicholas Graham Ellis Zillo	***.579. ***-12	1,56
Griffiths	***.579. ***-66	1,56
Anthony Thomas Zillo	***.847. ***-45	0,19
Griffiths	***.705. ***-69	0,19
Paulo Zillo Neto	***.734. ***-59	0,19
Hugo Zillo	***.266. ***-50	0,19
Camila Zillo		
Pedro Zillo		
Características do Projeto		
Outorga de Autorização		
Portaria MME nº 167, de 14 de maio de 2018, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 194, de 24 de janeiro de 2022, e pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.302, de 8 de março de 2022.		
Denominação do Projeto		
UTE São José 2 - CEG: UTE.AI.SP.037515-2.01.		

Descrição
Central Geradora Termelétrica com 50.000 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade geradora e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização [UF]
Estado de São Paulo.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto
Fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Nascimento Cabral da Costa, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 10/05/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0623162** e o código CRC **5C4DB77A**.

Referência: Processo nº 48340.001354/2022-61

SEI nº 0623162

Anexo II

Atuais Acionistas Finais da Emissora e da Fiadora

Nome	CPF
Espólio de José Luiz Zillo	-
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Miguel Zillo	095.844.128-68
Daniel Jesus Zillo	069.027.318-53
João Batista Zillo	363.048.408-53
Maria Lúcia Zillo Marun	158.227.208-54
Luiz Santana Zillo	601.648.248-04
Espólio de Haroldo José Corrêa	-
Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari	286.665.598-29
João Pedro Zillo Corrêa	286.520.068-06
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Gabriela Zillo Marun Grandi	141.300.038-01
Luiz Gustavo Zillo	255.434.248-25
Luz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Carmen Tonanni	141.300.048-75
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda.	63.959.738/0001-09
José Marcos Lorenzetti	095.849.518-15
João Carlos Lorenzetti	510.840.078-00
Antonio Cláudio Lorenzetti	558.326.448-91
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	707.793.098-04

Nome	CPF
Maria de Lourdes Lorenzetti	043.115.578-09
Adélia Maria Lorenzetti Santos	043.115.548-85
Ana Maria Lorenzetti	225.231.008-19
Maria Cristina Lorenzetti	161.770.038-00
Gustavo Lorenzetti Lopes	264.003.318-24
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	282.279.328-00
Gabriel Lorenzetti Lopes	282.226.268-33
Rachel Lorenzetti de Barros	171.730.098-71
Ana Lúcia de Barros Fronio	345.883.318-84
Ana Cândia Lorenzetti de Barros Guarnieri	180.965.918-35
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	546.032.358-44
Antonio José Zillo	559.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	195.425.848-81
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97
José Roberto Lorenzetti	708.262.428-04
Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
Fernando Maciel Lorenzetti	309.458.698-86
BELSONS Participações Ltda.	12.471.416/0001-77
Raphael Lorenzetti Losasso	141.297.888-25
José Antonio Lorenzetti Losasso	132.345.808-55
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	220.851.968-02
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	096.369.938-58
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	135.634.808-42
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	174.048.078-32
Lino Participações Ltda	67.447.466/0001-00
João Sérgio Lorenzetti	797.799.808-49
Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoani	015.157.378-61
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	015.773.558-30
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	230.579.258-12
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.579.278-66



Nome	CPF
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50

Anexo III

Imóveis

Matrícula	Área (Alq.)	Cartório de Registro de Imóveis	CCIR	NIRF	Imóvel
34.651	12,9714	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
34.652	4,7579	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
1.401	23,8500	Lençóis Pta.	617.156.003.069-0	0.757.920-9	Faz. Boa Vista
33.128	8,7440	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
33.129	9,0601	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
18.969	45,0413	Lençóis Pta.	617.156.005.002-0	0.757.903-9	Gleba São Luiz
33.134	38,4139	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Fazenda São Domingos
26.318	112,0893	Lençóis Pta.	617.156.004.987-1	3.098.827-6	Fazenda São Cristóvão
4.555	54,0000	Lençóis Pta.	617.156.005.649-5	0.757.902-0	Fazenda Vargem Limpa
26.764	6,1874	Paraguaçu Pta.	627.135.002.828-0	0.757.862-8	Fazenda Potreirinho
1.403	62,8200	Lençóis Pta.	617.156.003.131-0	0.757.916-0	Faz. Violetta
33.133	11,8664	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Faz. São Domingos
1.935	15,0000	Lençóis Pta.	617.156.002.968-4	0.252.952-1	Sítio São Luiz do Rodeio
3.964 (atual 33.133)	13,0000	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Fazenda São Domingos
5.076	2,4200	Lençóis Pta.	617.156.579.637-3	0.252.940-8	São Cristóvão - Gleba I
1.905	17,5400	Pederneiras	622.125.008.281-7	0.757.870-9	Fazenda Santa Lúcia

ANEXO IV
DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	15/01/2023
2ª	15/07/2023
3ª	15/01/2024
4ª	15/07/2024
5ª	15/01/2025
6ª	15/07/2025
7ª	15/01/2026
8ª	15/07/2026
9ª	15/01/2027
10ª	15/07/2027
11ª	15/01/2028
12ª	15/07/2028
13ª	15/01/2029
14ª	15/07/2029
15ª	15/01/2030
16ª	15/07/2030
17ª	15/01/2031
18ª	15/07/2031
19ª	15/01/2032
20ª	15/07/2032
21ª	15/01/2033
22ª	15/07/2033
23ª	15/01/2034
24ª	Data de Vencimento

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3B3E-E857-0161-E472> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3B3E-E857-0161-E472



Hash do Documento

3AEE04F851D8585C5ABF635813CF679B50EC149D1E3EF330C1CCFC14DA009289

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2022 é(são) :

- Fernando Leal (Signatário) - 283.121.528-57 em 08/08/2022
15:01 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Mendes Leal
Tipo: Certificado Digital
- Marcos Ponce de Leon Arruda (Signatário) - 033.934.237-46 em
08/08/2022 14:58 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Nilson Raposo Leite (Signatário) - 011.155.984-73 em 08/08/2022
14:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Bianca Galdino Batistela (Signatário) - 090.766.477-63 em
08/08/2022 14:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Carlos Viana Girão Júnior (Testemunha) - 111.768.157-25
em 08/08/2022 14:51 UTC-03:00
Nome no certificado: Luiz Carlos Viana Girao Junior
Tipo: Certificado Digital
- Alan Rogerio Da Silva Torquato (Testemunha) - 139.888.478-28
em 08/08/2022 14:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

